

Diário da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Terça-feira, 22 de Novembro de 1938 — NUM. 1.184

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Despacho proferido pelo sr. desembargador Gervásio de Carvalho Prata, presidente do Tribunal de Apelação do Estado, no requerimento em que o cidadão Clodoaldo de Alencar pediu-lhe fosse expedida Carta de Provisão para advogar em todas as comarcas do Estado.

O peticionário solicita a expedição da sua provisão para advogar, como direito adquirido resultante do acórdão do Tribunal, de 17 de Abril de 1923, declarando ser ex-promotor público das comarcas de Vilanova, Estância e Lagarto e atualmente serventuário de justiça do termo de Itabaianinha.

Pretende desincompatibilizar-se, exonerando-se desse cargo, para exercer a advocacia alegando ainda que nunca exerceu outra função pública, além de funcionário de justiça.

Juntou o Acórdão declarativo do seu direito invocado, com a certidão da Secretaria do Tribunal de que até a presente data não foi expedida a carta de provisão a que se refere o aludido Acórdão.

Pede, em termos explícitos, o cumprimento do Acórdão e a consequente expedição da carta de provisionado.

Não pode ser atendido o requerente. Um direito que lhe foi reconhecido, há mais de 15 anos, para vigorar durante o espaço de 4 anos, foi um direito a termo, de duração limitada, do qual o peticionário nem usou, porque não tirou o seu título, para exercê-lo, nem se renovou nele, nos períodos subsequentes, por que nunca providenciou a respeito. É um direito viceralmente caduco na sua definição legal de quatro anos.

Um direito que foi assegurado por quatro anos, não podia existir mais depois desse tempo, sem que fosse renovado, e ainda peor depois de decorridos quinze anos.

Só outro direito.

Exercendo, ou não exercendo a profissão, o período é quadrienal. E se não tira a carta de provisão, como fez o peticionário, menor se tornou o interesse pelo decurso desse tempo, ou mais propriamente, pelo direito conferido.

"A decadência do direito resulta, simplesmente, do decurso do tempo, porque o direito já nasce com esse destino de extinguir-se num lapso limitado do tempo, si dentro dele não for pôsto em atividade". (CLOVIS — *Th. Ger. do Dir. Civ.*, p. 378).

O princípio em que se funda a decadência foi assim exposto por HUC:

"É a perda de uma faculdade, de um direito ou de uma ação, resultante unicamente da expiração de um termo ex-

temporário concedido pela lei para o exercício dessa ação, desse direito ou dessa faculdade".

As cartas de provisionados ou solicitadores, diz a lei n. 161, de 31 de Dezembro de 1935, § 4º, vigorarão por quatro anos, podendo ser renovadas, exceto as de que trata o § 2º, independentemente de novas provas de habilitação, nos termos do art. 1º, princípio.

Depois de quatro anos, a provisão só se dá:

... por meio de reforma ou renovação até três meses após o quadriênio, independente de novas provas de habilitação, não havendo o candidato incorrido em proibição legal ou perdido algum dos requisitos exigidos para a concessão inicial. (*Id.*, art. 1º).

... por meio de nova provisão aos que, depois do prazo de três meses, satisfizerem às exigências legais para a concessão inicial. (*Id.*, art. 3º, § 1º).

Ora, o requerente tendo obtido o seu direito à provisão por quatro anos, em 17 de Abril de 1923, há mais de 15 anos passados, não só não o renovou jamais, assim como nem ao menos tirou o seu título ou carta de provisionado, de onde se deduz que nem a profissão exerceu.

Não lhe assiste, portanto, direito ao que deixou perder.

E quando estivesse ainda no tempo de reclamá-lo, a carta não lhe podia ser dada, atendendo à sua situação superveniente de atual serventuário de justiça, que o impede, proibitivamente, de advogar. (*Art. 10 do Regul. da Ordem dos Advogados*).

Aracajú 31—Outubro—1938.

EDITAL

O dr. José Rodrigues Nou, juiz de direito da 3.ª Vara nas vezes do juiz titular da 1.ª Vara da 1.ª Comarca (Capital) do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o comerciante desta praça cidadão Carlos Melo da Silveira, filho do extinto comerciante coronel João Francisco da Silveira, nascido e feito o assento de seu nascimento nesta cidade de Aracajú, onde é residente e domiciliado, promoveu, por seu procurador, perante este Juízo, com fundamento em lei vigente do País, uma justificação para alterar a sua assinatura comercial para Carlos João Silveira, substituindo-se no registro de seu nascimento o nome Melo pelo nome João, com supressão consequente da preposição de combinada com o artigo a no que sendo ouvido o ministério público e precedendo, nos autos, assentimento expresso dos interessados, foi dita justificação julgada por sentença, e confirmada que foi pelo Acórdão n. 74 do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado,

permite de acôrdo com os itens do pedido, a alteração pleiteada pelo justificante, que, para fins comerciais deverá assinar-se, daqui por diante, — Carlos João Silveira. E para que chegue a notícia a todos, mandei passar o presente edital, que será publicado durante oito dias no "Diário Oficial" do Estado, juntando-se cópia aos autos. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos 9 de Novembro de 1938. Eu, Heráclito de Araújo Barros, escrivão do 1.º Ofício, o subscrevo. Aracajú, 9 de Novembro de 1938. — (a) J. Rodrigues Nou", (Colados e inutilizados na forma da lei, os selos devidos).

Está conforme ao original.

Heráclito de Araújo Barros.

O escrivão do feito

(Reg 288 — 26-11-1938)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado de Sergipe)

EDITAL

De ordem do dr. bacharel Alfredo Roemberg Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), convidado aos senhores advogados para comparecerem à sessão de Assembléa Geral Ordinária que deyerá realizar-se no dia 28 do corrente mês de Novembro pelas 10 horas, na sede do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório do presidente e prestação de contas da tesouraria relativas ao ano de 1938.

Aracajú, 12 de Novembro de 1938.

Luiz Magalhães,
1.º secretário.

FALÊNCIA DE ANTONIO JOAQUIM DE FARIA

AVISO AOS INTERESSADOS

Faço público, pelo presente, que em meu poder e cartório se acham as segundas vias das declarações de crédito, com a informação do síndico e parecer do curador do falido e documentos respectivos para os credores provarem ou alegarem os seus direitos, até o dia 22 do corrente.

Aracajú, 18 de Novembro de 1938.

O escrivão, interino,
Manuel Nicanor Nascimento.

(Reg. n. 297 — 2 vezes seguidas).

**INSTITUTO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DE SERGIPE***Assembléa Geral Ordinária*

De ordem do dr. Afonso Ferreira dos Santos, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, convido aos senhores associados para comparecerem à sessão de assembléa geral ordinária que deverá realizar-se no dia 5 de Dezembro próximo vindouro pelas quatorze horas afim de se tomar conhecimento dos relatórios do presidente e da tesouraria relativos ao ano de 1938, parecer do Consêlho Superior, e se proceder à eleição da diretoria e Consêlho Superior para o biênio de 1939-1940.

Aracaju, 14 de Novembro de 1938.

Francisco Moreira Sousa,
1.º secretário.

Assembléa Geral Extraordinária

De ordem do dr. Afonso Ferreira dos Santos, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, convido aos senhores associados para comparecerem à sessão de assembléa geral extraordinária que deverá realizar-se no dia 26 de Novembro corrente, pelas vinte horas afim de ser recebido como sócio honrário o dr. Olímpio Mendonça.

Aracaju, 14 de Novembro de 1938.

Francisco Moreira Sousa,
1.º secretário.

**FALÊNCIA DE ANTONIO JOA-
QUIM DE FARIA****Edital de convocação de credores**

O doutor José Rodrigues Nou, juiz de direito da 3ª vara, em exercício da 1ª vara e do comércio, desta comarca de Aracaju, na fôrma da lei, etc.

Faço saber, que tendo sido marcado para o dia 24 de Setembro d'este ano, no despacho de decretação da falência de Antônio Joaquim de Faria, a primeira assembléa dos credores para eleição do liquidatário, ou apresentação de proposta de concordata, e atendendo ao requerimento do síndico, fica prorrogado o prazo para o dia vinte e seis (26) do corrente mês e ano, na sala das audiências, às quatorze horas, no pavimento inferior do Palácio da Justiça, à praça Olímpio Campos, desta cidade, para o qual ficam notificados todos os interessados, quando deverá ser eleito o liquidatário, não havendo a apresentação e aceitação de concordata. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos vinte, digo, aos nove (9) dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e oito. (1938). Eu, Manuel Nicanor Nascimento, escrivão, inter no, o subscrevi. Aracaju, 9 de Novembro de 1938. (a) *J. Rodrigues Nou*. Colados e inutilizados os selos competentes no total de mil duzentos réis, inclusive as taxas de saúde e educação, federal e estadual. Confere com o original. — *Manuel Nicanor Nascimento*, escrivão interino.

Reg. n. 279 — 5 vezes (26|11|38)

**CASA BANCARIA
DANTAS, FREIRE & CIA.
LTDA.****Empréstimos**

Sobre descontos de Letras, Promissórias e Duplicatas

DEPÓSITOS POPULARES

com retiradas livres, cadernetas e livro de cheques gratis

JUROS DE 5 % AO ANO

**DEPÓSITO A PRAZO FIXO
— CONDIÇÕES VANTAJOSAS —**

Avenida Barão do Rio Branco n. 124

ARACAJU

(Esquina da rua Laranjeiras)

(Reg. 224 — 30 vezes — 6|8|938).

A ESTATÍSTICA informa, educa, e é a base moderna para a formação da riqueza de um país. Nunca deixe de responder, com cuidado, a um questionário de estatística.

PHILIPS — A maior indústria de rádio do mundo !

PHILIPS — O rádio que não se estraga !

PHILIPS — O rádio que, depois de muitos anos, continua funcionando tão bem quanto no seu primeiro dia de uso !

PHILIPS — Rádio especial para acumulador de automovel—Alcance mundial a qualquer hora do dia ou da noite ! Maravilha das perfeições !

DISTRIBUIDORES : — ANDRADE DE ALMEIDA & CIA.

Procurem (**AO PREÇO FIXO**—Av. Benjamin Constant, 106
nas CASAS (**FIAT-LUX** — Rua João Pessoa, 167

ARACAJU — SERGIPE

(Reg. 242 — 30 vezes).